

Além de Biazotto e Ferrari, a polícia também prendeu na terça-feira Valéria Cavaler, mulher de Biazotto, e o engenheiro Jefferson Tadeu Aily. Eles prestaram depoimentos e foram liberados ainda na noite de terça-feira.

Os secretários, no entanto, com prisão temporária decretada por 5 dias, posaram na cadeia. Ontem, quarta, dia 14, eles passaram o dia prestando depoimento e também foram liberados no começo da noite.

O delegado Wilson Negrão e o promotor de justiça Roberto Campos de Andrade, do GAS (Grupo Antissequestro) de Sorocaba e do Gaeco (Grupo de Atuação Especial de Repressão ao Crime Organizado) respectivamente, disseram que ambos colaboram com as investigações e por isso liberam a dupla.”

“Que beleza, Sorocaba está bem na fita. Três secretários já foram presos.”

Sr. Presidente, imaginem os senhores, na semana em que aprovamos a Lei dos Gases do Efeito Estufa das Mudanças Climáticas, dá entrada nesta Casa o Projeto de lei nº 917, de 2009, que estabelece normas de transição para fins de aplicação da Lei Estadual nº 12.684, de 26 de julho de 2007, e dá providências correlatas.

O que quer dizer esse projeto de lei? Senhoras e senhores, acreditem se quiser:

”Artigo 2º - A proibição sobre que dispõe a Lei nº 12.684, de 26 de julho de 2007, referente ao asbesto/amianto da variedade crisotila (asbesto branco) dar-se-á de forma gradativa, conducente ao desenvolvimento sustentável, em consonância com o disposto nesta lei.

Artigo 3º - A produção, industrialização e comercialização de produtos que contenham o asbesto/amianto da variedade crisotila (asbesto branco) deverá atender:”

O quer dizer isso? O Deputado Marcos Martins lutou a vida toda, deu a sua vida para proibir essa substância do demônio, que é o asbesto nas caixas d’água, telhados, construção civil, e agora um projeto de lei, aqui na Assembleia Legislativa, querendo restabelecer o uso do amianto! Apareceu assim, sem que ninguém soubesse.

”Parágrafo único - As empresas que manipularem ou utilizarem matéria-prima asbesto/amianto da variedade crisotila (asbesto branco), deverão enviar, anualmente, a relação de seus empregados e ex-empregados, com indicação de setor, cargo, data de nascimento, ao sindicato representativo dos trabalhadores e à Comissão de Saúde e Higiene da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (CSH-Alesp), com data de admissão e demissão”, e da morte, foi esquecida, quando for o caso, “bem como as quantidades manipuladas e procedência do asbesto.” Agora virou regra. Consegue-se revogar um projeto, cria-se uma lei, e vem uma na surdina!

Vamos ver a Justificativa:

“O presente projeto de lei, o qual submeto à elevada deliberação desta nobre Casa de Leis, estabelece normas de transição para fins de aplicação da Lei nº 12.684/2007, que dispõe sobre a proibição do uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, porventura, o contemham acidentalmente em sua composição.

Em que pese a decisão tomada por este Parlamento quando da aprovação da referida lei, que proíbe o uso do amianto, com fulcro nos mais elevados propósitos e norteado pelos ditames constitucionais que estabelece ser dever do Estado garantir mediante políticas públicas sociais e econômicas a redução do risco de doença e de outros agravos; o legislador pode e deve, quando no exercício do poder legiferante, harmonizar e otimizar, de forma proporcional e com doses de razoabilidade, as normas constitucionais de modo que a aplicação e observância de uma determinada regra não exclua a efetividade e finalidade de outras.

Nesse contexto, queremos destacar o artigo 3º, inciso II, da Constituição da República que prescreve constituir objetivo fundamental da República Federativa do Brasil a garantia do desenvolvimento nacional. Esse postulado se traduz como princípio do desenvolvimento sustentável que, além de impregnado de caráter eminentemente constitucional, representa fator de obtenção do justo equilíbrio entre as exigências econômicas e as proteções constitucionais. Invocamos, no, essencialmente, quando ocorre situação de conflito entre valores constitucionais relevantes, em uma condição inafastável, cuja observância de um deles não comprometa nem esvazie o conteúdo essencial de outro direito fundamental.”

Não entendi nada. “Com efeito, temos o desafio de normatizar, por forma proporcional e razoável, esses fatos sociais. No caso presente, à medida que protegemos à saúde, temos o mesmo compromisso em garantir o desenvolvimento do Estado, com a manutenção do emprego e a geração de renda.

O Estado de São Paulo conta com empresas, - agora eu entendi - “com produção significativa de fibrocimento. As empresas do interior paulista vendem mais de 60% de sua produção no próprio Estado. Uma proibição imediata do uso de amianto, como prevê a Lei nº 12.684/07,“ - parabéns, Deputado Marcos Martins - “acarretará inevitavelmente o fechamento dessas empresas,“ - graças a Deus - “causando sérios prejuízos ao Estado, aos municípios” - e, principalmente, aos trabalhadores, que já devem estar com câncer por trabalharem nessas indústrias - “além do desequilíbrio concorrencial. Calcula-se desemprego da ordem de 600 diretos e 2500 indiretos nos setores ligados à cadeia produtiva.

Estudo elaborado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, com o Departamento da Indústria da Construção - Deconic da Fiesp, no qual avaliam os impactos sociais e econômicos advindos da proibição repentina do uso do insumo básico amianto, para a construção civil, aponta o setor com um faturamento de R\$ 2,5 bilhões ao ano, a existência de 17 fábricas pelo País e a geração de 170 mil empregos, cujas telhas estão presentes em mais de 50% dos telhados brasileiros.

A publicação revela ainda que as empresas não estão preparadas para atender o mercado com outros produtos alternativos e, por consequência, haverá uma demanda muito superior à produção, causando elevação de preços e um desequilíbrio concorrencial. A legislação atual não permite às empresas se adaptarem para consolidar as transformações em curso necessárias à nova tecnologia. Haverá, por fim, um corte de 69% da oferta de telhas utilizadas pela população de baixa renda, encarecendo de 5% a 9% o custo total da casa popular, além do corte de renda, de emprego e de impostos, sem que haja a perspectiva de recuperação em curto prazo.

De acordo com o estudo, o fato de que entre os usuários de telhas e caixas d’água de fibrocimento com amianto crisotila, devido às fibras estarem firmemente encapsuladas no cimento, não há nenhum registro na literatura médica de qualquer caso de enfermidade relacionada à exposição ao amianto crisotila. Em 1996, a OMS confirmou que não há qualquer evidência de que o amianto crisotila ingerido pelo consumo de água potável cause danos à saúde.

No Brasil, a utilização do amianto crisotila se dá de forma controlada e responsável não só na mina, mas também nas fábricas de produtos acabados e nos produtos ‘agregado a outras matérias primas, como o cimento, tornando-o um produto selado ou envolvido por outro produto, sendo difícil o desprendimento de partículas, representando assim um risco insignificante.’

É importante ressaltar que nossa propositura estabelece critérios consentâneos de transição quanto ao uso da referida matéria prima e esclarece de forma inequívoca a questão da saúde dos trabalhadores do amianto crisotila. Há também de se registrar que esta iniciativa propicia a manutenção responsável do emprego e renda, fatores significativos da economia.

Desta forma, estamos seguros em oferecer a esta Casa de Leis e à sociedade um mecanismo de justo equilíbrio, capaz de conciliar as necessidades do presente e nortear as decisões do futuro sem qualquer ruptura abrupta do sistema atual e suas conseqüências.

Diante do exposto, conclamo o apoio dos nobres pares ao apoio e aprovação da presente iniciativa.

Sala das Sessões, em 8/10/2009

a) Waldir Agnello - PTB.”

Meu Deus do céu! A substância do diabo apresentada de novo em projeto de lei! Deus nos salve do Diabo, do Satanás e do amianto! Muito obrigado.

O SR. MARCOS MARTINS - PT - PARA COMUNICAÇÃO - Sr. Presidente, Deputado Roberto Felício, Deputado Adriano Diogo, Deputado Luis Carlos Gondim, que é médico, como pode um Deputado que foi vice-Presidente desta Casa, que acompanhou toda a trajetória desta lei, toda a tramitação jurídica - inclusive a Fiesp entrou com uma Adin, Ação Direta de Inconstitucionalidade, foi para o Supremo Tribunal Federal, o Procurador desta Casa acompanhou esse projeto que virou lei, estive em Brasília - permita a continuidade do uso do amianto? Essa lei foi aprovada e sancionada pelo Governador; em Brasília foi ratificada pelos Ministros do Supremo Tribunal Federal por 8 a 4; depois de toda essa tramitação e citada como exemplo para justificar a constitucionalidade da Lei do Fumo, o Secretário Marrey citou mais de uma vez que é possível legislar complementarmente com as leis federais para tornar mais rígida a segurança da população. Mas, agora, aparece um projeto desse tipo.

A indústria da morte, porque esse produto é cancerígeno, há muito tempo faz lobby. Os representantes da indústria estiveram aqui, na reunião do Congresso de Líderes, trazendo material e para fazer o apelo para mudar a lei. Já são 50 países do mundo que proibiram esse produto porque ele é cancerígeno e é comprovado desde 1907. Mas, em plena vigência da lei, aparece um outro projeto para mutilar, vilipendiar essa lei que já está aprovada.

Deputado Adriano Diogo, lamento profundamente ver o Deputado que foi vice-Presidente desta Casa, que foi Presidente da Comissão de Saúde, que acompanhou a tramitação desse projeto entrar com outro projeto para mutilar uma lei inclusive já reconhecida internacionalmente, porque já foi publicada na imprensa estrangeira como da Inglaterra, Índia, Itália, para atender às indústrias da morte.

Peço a todos os Deputados que não permitam que haja retrocesso nesta Casa, que não permitam que seja aprovado um projeto para deturpar, transgredir, acabar a lei que já está em vigor e que é para proteger do câncer, uma doença maligna que mata. De acordo com a OIT, 100 mil pessoas morrem por causa do amianto.

Esta Casa serviu como exemplo para outras Assembleias Legislativas como do Maranhão, Santa Catarina e de outros estados que também estão apresentando projetos.

Lamento profundamente que isso esteja ocorrendo nesta Casa. Peço apoio dos Deputados, das lideranças. Sei que existe um acordo de liderança de que quando existe uma lei já aprovada, sancionada e publicada que não aconteça mais iniciativa para mudá-la. Essa lei já está vigorando há mais de um ano.

O SR. LUIS CARLOS GONDIM - PPS - Sr. Presidente, antes de solicitar o levantamento da presente sessão, gostaria de fazer uma comparação com o que está acontecendo com a lei do amianto e a lei dos pneus, a retirada dos pneus no Estado de São Paulo. As empresas, após a venda dos pneus, deveriam retirá-los e começamos com o, dois, três até chegarmos nos quatro pneus. Posteriormente, tivemos também a proporção no campo. Todo campo tem que ter 10 ou 20% de mata, mas também não é proporcional. A queima da palha da cana-de-açúcar a mesma coisa, tem a lei proporcional.

Quero dizer também que realmente o amianto é um produto cancerígeno e temos uma grande lei aprovada nesta Casa referente a esse produto.

Sr. Presidente, havendo acordo de lideranças, solicito o levantamento da presente sessão.

O SR. PRESIDENTE - ROBERTO FELÍCIO - PT - Esta Presidência quer, em nome dos Srs. Deputados e das Sras. Deputadas, parabenizar todos os professores e professoras, e, por extensão, todos os profissionais do ensino do Estado de São Paulo.

Sras. Deputados e Srs. Deputados, havendo acordo de lideranças, esta Presidência, antes de levantar os trabalhos, convoa V. Exas. para sessão ordinária de amanhã, à hora regimental, sem Ordem do Dia, lembrando-os ainda das sessões extraordinárias a realizarem-se hoje, a primeira às 19 horas.

Está levantada a sessão.

* * *

- Levanta-se a sessão às 16 horas e 35 minutos.

* * *

15 DE OUTUBRO DE 2009

Presidente: DAVI ZAIA

RESUMO

ORDEM DO DIA

001 - DAVI ZAIA

Assume a Presidência e abre a sessão. Coloca em votação e declara sem debate aprovada, em 1º turno, a PEC 01/08.

002 - DONISETE BRAGA

Declara o voto contrário da Bancada do PT.

003 - Presidente DAVI ZAIA

Registra a manifestação. Coloca em discussão a PEC 06/09.

004 - DONISETE BRAGA

Discute a PEC 06/09.

005 - Presidente DAVI ZAIA

Encerra a discussão da PEC 06/09. Põe em votação e declara aprovada, em 1º turno, a PEC 06/09. Coloca em votação e declara sem debate aprovada, em 1º turno, a PEC 07/09. Encerra a sessão.

* * *

- Assume a Presidência e abre a sessão o Sr. Davi Zaia.

* * *

O SR. PRESIDENTE - DAVI ZAIA - PPS - Havendo número legal, declaro aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Com base nos termos da XIII Consolidação do Regimento Interno, e com a aquiescência dos líderes de bancadas presentes em plenário, está dispensada a leitura da Ata.

* * *

- Passa-se à

ORDEM DO DIA

O SR. PRESIDENTE - DAVI ZAIA - PPS - Propostas de Emenda à Constituição:

Item 1 - Discussão e votação, em 1º turno - Proposta de emenda nº 01, de 2008, à Constituição do Estado, de autoria da deputada Célia Leão e outros. Modifica a redação do § 2º do artigo 115, que veda ao Poder Público a publicidade de qualquer natureza fora do território do Estado para fim de propaganda governamental. Parecer nº 1667, de 2008, de relator especial pela Comissão de Justiça, favorável.

Em discussão. Não havendo oradores inscritos está encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados e as Sras. Deputadas que estiverem de acordo queiram permanecer como se encontram. (Pausa.) Aprovada.

O SR. DONISETE BRAGA - PT - Sr. Presidente, quero registrar o voto contrário da Bancada do PT.

O SR. PRESIDENTE - DAVI ZAIA - PPS - Esta Presidência registra o voto contrário da Bancada do PT.

Item 2 - Discussão e votação, em 1º turno - Proposta de emenda nº 06, de 2009, à Constituição do Estado, de autoria do deputado Donisete Braga e outros. Inclui o artigo 145-A visando regrar o processo para a alteração de denominação de municípios. Parecer nº 1781, de 2009, da Comissão de Justiça, favorável.

Em discussão. Inscrito para discutir a favor, tem a palavra o nobre Deputado Donisete Braga por 15 minutos.

O SR. DONISETE BRAGA - PT - Sr. Presidente, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, venho à tribuna para dizer que estamos apresentando esta Proposta de Emenda Constitucional que inclui o Art. 145-A visando regrar o processo para alteração de denominação de municípios.

Recebi o prefeito do Município de Embu, município considerado estância, com perfil na área do turismo e uma população de 250 mil habitantes. O município é conhecido como Embu das Artes, mas oficialmente não tem essa denominação. Na verdade, estamos apresentando esta PEC justamente para suprir uma lacuna na Constituição do Estado uma vez ainda que está sendo discutida no Congresso Nacional uma lei complementar federal para tanto. Para que possamos fazer essa simples alteração na denominação do município é fundamental aprovarmos esta PEC. Em seguida a Câmara Municipal de Embu aprovará um projeto de lei chamando a população através de plebiscito - estamos estabelecendo um valor mínimo de 1% dos eleitores de Embu - para dizer se concorda ou não com a alteração na denominação.

Acho importante reiterar que após a aprovação deste projeto na Câmara Municipal de Embu será o Tribunal Regional Eleitoral que terá a responsabilidade de realizar o plebiscito a ser convocado pelo Prefeito Chico Brito, ocasião em que a população irá depositar o seu voto para dizer se concorda com a alteração. Se aprovado, a estância turística será denominada Embu das Artes.

Quero ressaltar que a Assembleia Legislativa corrige essa lacuna na nossa Constituição Estadual e assim outros municípios que por ventura queiram fazer alteração na sua nomenclatura poderão fazê-lo através desta PEC.

Portanto, agradeço aos nobres pares pela aprovação desta PEC. Vai ser um grande ganho para o Município de Embu das Artes.

O SR. PRESIDENTE - DAVI ZAIA - PPS - Não havendo mais oradores inscritos está encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados e as Sras. Deputadas que estiverem de acordo queiram permanecer como se encontram. (Pausa.) Aprovada.

Item 3 - Discussão e votação, em 1º turno - Proposta de emenda nº 07, de 2009, Constituição do Estado, de autoria do deputado Rui Falcão e outros. Altera a redação do § 9º e suprime o § 9º-A do artigo 14 e altera a redação do § 3º do artigo 52-A, a fim de tornar mais clara a redação do § 9º do artigo 14 e adequar o artigo 52-A à Lei de Responsabilidade Fiscal. Parecer nº 1876, de 2009, da Comissão de Justiça, favorável.

Em discussão. Não havendo oradores inscritos está encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados e as Sras. Deputadas que estiverem de acordo queiram permanecer como se encontram. (Pausa.) Aprovada.

Esgotado o objeto da presente sessão esta Presidência, antes de encerrar os trabalhos, lembra V. Exas. da convocação da Sessão Extraordinária a realizar-se às 19 horas e 18 minutos.

Está encerrada a sessão.

* * *

- Encerra-se a sessão às 19 horas e 08 minutos.

* * *

15 DE OUTUBRO DE 2009

Presidente: DAVI ZAIA

RESUMO

ORDEM DO DIA

001 - DAVI ZAIA

Assume a Presidência e abre a sessão. Coloca em votação e declara sem debate aprovada, em 2º turno, a PEC 01/08.

002 - DONISETE BRAGA

Declara o voto contrário da Bancada do PT.

003 - Presidente DAVI ZAIA

Registra a manifestação. Coloca em votação e declara sem debate aprovadas, em 2º turno, as PEC 06/09 e 07/09. Encerra a sessão.

* * *

- Assume a Presidência e abre a sessão o Sr. Davi Zaia.

* * *

O SR. PRESIDENTE - DAVI ZAIA - PPS - Havendo número legal, declaro aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Com base nos termos da XIII Consolidação do Regimento Interno, e com a aquiescência dos líderes de bancadas presentes em plenário, está dispensada a leitura da Ata.

* * *

- Passa-se à

ORDEM DO DIA

O SR. PRESIDENTE - DAVI ZAIA - PPS - Propostas de Emendas à Constituição:

1 - Discussão e votação, em 2º turno - Proposta de emenda nº 01, de 2008, à Constituição do Estado, de autoria da deputada Célia Leão e outros. Modifica a redação do § 2º do artigo 115, que veda ao Poder Público a publicidade de qualquer natureza fora do território do Estado para fim de propaganda governamental. Parecer nº 1667, de 2008, de relator especial pela Comissão de Justiça, favorável.

Em discussão. Não havendo oradores inscritos está encerrada a discussão.

Em votação. As Sras. Deputadas e os Srs. Deputados que estiverem de acordo queiram conservar-se como se encontram. (Pausa.) Aprovado.

O SR. DONISETE BRAGA - PT - Para declarar o voto contrário da Bancada do PT, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE - DAVI ZAIA - PPS - Está registrada a manifestação de V. Excelência.

2 - Discussão e votação, em 2º turno - Proposta de emenda nº 06, de 2009, à Constituição do Estado, de autoria do deputado Donisete Braga e outros. Inclui o artigo 145-A visando regrar o processo para a alteração de denominação de municípios. Parecer nº 1781, de 2009, da Comissão de Justiça, favorável.

Em discussão. Não havendo oradores inscritos, está encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados e as Sras. Deputadas que estiverem de acordo permaneçam como se encontram. (Pausa.) Aprovado.

3 - Discussão e votação, em 2º turno - Proposta de emenda nº 07, de 2009, à Constituição do Estado, de autoria do deputado Rui Falcão e outros. Altera a redação do § 9º e suprime o § 9º-A do artigo 14 e altera a redação do § 3º do artigo 52-A, a fim de tornar mais clara a redação do § 9º do artigo 14 e adequar o artigo 52-A à Lei de Responsabilidade Fiscal. Parecer nº 1876, de 2009, da Comissão de Justiça, favorável.

Em discussão. Não havendo oradores inscritos, está encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados e as Sras. Deputadas que estiverem de acordo permaneçam como se encontram. (Pausa.) Aprovado.

Sras. Deputadas e Srs. Deputados, esgotado o objeto da presente sessão, esta presidência vai encerrá-la. Antes, porém, lembra V. Exas. da Sessão Ordinária de amanhã, à hora regimental, sem Ordem do Dia.

Está encerrada a presente sessão.

* * *

- Encerra-se a sessão às 19 horas e 20 minutos.

* * *

Atos Administrativos

DECISÕES DA MESA

DE 26/10/2009

Processo RGE nº 614/04

Interessado: Administração

Assunto: Contratação direta da concessionária Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A para o fornecimento de energia elétrica em regime tarifário especial - Autorização de despesas tendo em vista a renovação automática.

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, à vista do contido nos autos do Processo RGE nº 614/04, considerando o disposto no § 3º da Cláusula Vigésima Terceira do Contrato celebrado entre este Poder e a empresa Eletropaulo Metropolitana de São Paulo S/A, acostado a fls. 348/359 dos autos, este devidamente analisado e aprovado por ocasião de sua celebração através dos Pareceres nº 94-1 e nº 163-1, ambos de 2006, respectivamente a fls. 255/265 e 304/306, bem como a Manifestação nº 81-1/2006 (fls. 317), da Procuradoria da Assembléia Legislativa; uma vez mantidas todas as condições originalmente pactuadas, conforme manifestação do Serviço Técnico de Engenharia, Manutenção e Conservação, a fls. 492; em face da manifestação do Departamento de Finanças, de fls. 491, atestando a existência de recursos orçamentários suficientes para a realização da despesa ora pretendida, a qual é compatível com o Plano Plurianual - PPA 2008/2011 - Lei nº 13.123/2008 (Programa 150 - Processo Legislativo) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO 2009 - Lei nº 13.124/2008, e o atendimento das exigências da Lei Complementar federal nº 101/2000, em especial no que se refere ao disposto em seu art. 16, inciso II, que ora ratifica; e, ainda, à vista do encaminhamento do Secretário Geral de Administração, a fls. 493, AUTORIZA a realização das despesas para atender ao serviço de fornecimento de energia elétrica no período de novembro/2009 a outubro/2010, no valor de até R\$ 976.336,68 (novecentos e setenta e seis mil, trezentos e trinta e seis reais e sessenta e oito centavos), nos termos dos cálculos contábeis referentes à prorrogação contratual, efetuados pelo Serviço Técnico de Contabilidade a fls. 489 e respectivas reservas, financeira e orçamentária, efetuadas pelo Departamento de Finanças, a fls. 488 e 490, respectivamente.

(Decisão nº 3578/2009);

DE 28/10/2009

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, à vista da solicitação do Senhor Deputado José Candido, mediante suas justificativas apresentadas no Memorando em referência, com fundamento no parágrafo 1º do artigo 3º do Ato nº 28/01, da Mesa, DECLARAR AUTORIZAR, em caráter excepcional, em favor do Senhor Deputado José Candido, a utilização do carro oficial AL 53 (EKK - 6022) para a realização de uma viagem à cidade do Rio de Janeiro/RJ, nos dias 04, 05 e 06 de novembro do corrente.

(Decisão nº 3628/2009);

DE 29/10/2009

EXONERANDO, nos termos da 1ª parte do item 2 do parágrafo 1º do artigo 58 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978:

ELVIRA MORENO TARARAN, RG nº 4895392, do cargo que vem exercendo, em comissão, de Auxiliar Parlamentar, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimentos - de que trata o artigo 68 da Resolução 776/96, a partir de 03/11/2009.

(Decisão nº 3629/2009);

FELICE BALZANO, RG nº 11543225-5, do cargo que vem exercendo, em comissão, de Assessor Especial Parlamentar, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimentos - de que trata o artigo 68 da Resolução 776/96, a partir de 03/11/2009.

(Decisão nº 3630/2009);

NOMEANDO, nos termos do inciso I do artigo 20 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978:

FABIANA LOVISETTO, RG nº 28767175, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Técnico Parlamentar, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimento - de que trata o artigo 68 da Resolução nº 776/96, em vaga decorrente da exoneração de WANDER GUIMARÃES DAMACENO.

(Decisão nº 3631/2009);

MARCOS VINICIUS VIEIRA ARRUDA, RG nº 32810154-0, para exercer, em comissão, o cargo de Auxiliar Parlamentar, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimento - de que trata o artigo 68 da Resolução nº 776/96, em vaga decorrente da exoneração de ELVIRA MORENO TARARAN.

(Decisão nº 3632/2009);

TATIANE DA SILVA MACHADO, RG nº 1069677282, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Especial Parlamentar, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimento - de que trata o artigo 68 da Resolução nº 776/96, em vaga decorrente da exoneração de FELICE BALZANO.

(Decisão nº 3633/2009);

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, DECIDE REVOGAR a Decisão de Mesa nº 2030/95 que disciplina a proporcionalidade de servidores que desempenham funções na sede deste Poder, em virtude de regular afastamento de órgãos, entidades da administração direta, indireta e fundacional subordinados à União, Estados e Municípios, inclusive Tribunais de Contas e instituições públicas.

(Decisão nº 3634/2009);

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, DECIDE DESIGNAR o servidor Maurílio Maldonado, RG. Nº 12.573.043-3, ocupante, em caráter efetivo, do cargo de Procurador da Assembléia Legislativa, para exercer a função de Diretor Executivo do Instituto do Legislativo Paulista, com base no artigo 11 do Ato nº 25/02 - Regulamento Interno do Instituto do Legislativo Paulista, em substituição à servidora Claudia Mônaco, RG. Nº 9.754.

(Decisão nº 3635/2009);

Processo RG nº 6688/07</